



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI MUNICIPAL Nº 6.749, DE 03 DE ABRIL DE 2008

*Dispõe sobre política salarial dos servidores públicos e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política pública de revisão geral automática da remuneração dos servidores públicos municipais.

~~§ 1º. A revisão geral automática a que se refere o caput deste artigo ocorrerá no mês de março de cada ano, e seu índice será aquele divulgado pelo Governo Federal, através do IBGE, referente ao INPC ou índice equivalente que vier a substituí-lo.~~

§ 1º A revisão geral automática a que se refere o caput deste artigo ocorrerá - sem distinção de data e de índice - nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do ano 2017, no mês de março de cada ano, e seu índice será correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha a substituí-lo. **(NR Lei nº 8.083, de 21/12/2015)**

§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará a matéria tratada neste artigo.

**Art. 2º.** Fica concedido, a título de revisão geral anual, o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais, que vigorará a partir do mês de março do ano de 2008.

**Art. 3º.** O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município, da ativa e aposentados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e aos agentes políticos, excetuando-se o Prefeito Municipal.

~~**Art. 4º.** Não se aplica o disposto nesta lei aos servidores que percebem o piso salarial de 1 ½ (um e meio) salário mínimo. **(Revogado pela Lei 8.083, de 21/12/2015)**~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que for cabível, a 1º de março de 2008.

Divinópolis, 03 de abril de 2008.

**Demetrius Arantes Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Kelsem Ricardo Rios Lima**  
**Procurador Geral**

**Maria das Dores Manoel**  
**Assessora de Governo**

**Projeto de Lei EM-040/2008**  
**Publicada no Jornal Oficial nº 289, de 03 a 06.04.2008**